



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 04 DE MAIO DE 2001.

Altera redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal 527/99 de 04 de novembro de 1999.

O povo de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica alterado o parágrafo 2º da Lei Municipal 527/99 de 04 de novembro de 1999, atualizada por legislações salariais subsequentes com a redação que se segue:

“Parágrafo 1º: Para as funções do Programa de Saúde da Família as remunerações serão as seguintes, ressalvados os direitos assegurados nos contratos em vigor.

MÉDICO DA FAMÍLIA:

Salário base: R\$ 1.348,48 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Gratificações: 35%(trinta e cinco por cento) por atividade suplementar;
35%(trinta e cinco por cento) por integrar o PSF.

ENFERMEIRO:

Salário base: R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)

Gratificações: 10% (dez por cento) por atividade suplementar
10% (dez por cento) por integrar o PSF

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Salário base: R\$ 451,62 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Gratificações: 10% (dez por cento) por atividade suplementar
10% (dez por cento) por integrar o PSF.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Salário base: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Gratificações: 10% (dez por cento) por atividade suplementar
10% (dez por cento) por integrar o PSF.

Artigo 2º: As demais partes da referida lei permanecem inalteradas.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 04 de maio de 2001.

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal

